



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 132/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E
A EMPRESA ÁGILI PARA ÁREA PÚBLICA
LTDA, SOFTWARE TENDO COMO EMBASAMENTO
LEGAL NA INEX Nº 004-PMO/2018.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná - PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**, brasileiro, pecuarista, viúvo, portador do RG 5010318 SSP/PA e inscrito no CPF 071.955.242-72, residente e domiciliado em Oriximiná/PA, e do outro lado a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0004-30, com endereço situado à Rua Primavera, nº 300, Bosque da Saúde, CEP 78050-030 - Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. **JOSE CARLOS URIAS**, portador do RG 42382906 e do CPF 596.277.789-15, residente e domiciliado em Londrina/PR, e agora em diante denominada **CONTRATADA**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenciamento de software para o uso, serviço de manutenção e suporte técnico dos seguintes sistemas: a) Software: Pontual – Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento (Pontual: gestão de RH, folha de pagamento, holerite na web e portal da transparência) e b) Software: Gestão de Arrecadação Municipal (Receitas: gestão da tributação e 2ª via de carnês/certidões/extratos).

1.2. O Software tem como objetivo o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no Artigo 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III e parágrafo único do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGADOES E RESPOSANBILIDADES CONTRATUAIS

3.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, como a instalação e implantação dos Softwares objetos do presente instrumento nos servidores do CONTRATANTE;
- b) Realizar o treinamento dos servidores/usuários indicados pelo CONTRATANTE que irão utilizar os Softwares, mediante prévia solicitação com antecedência de 10 (dez) dias, e em caso de implantação de versões mais atualizadas promover a reciclagem dos servidores/usuários;
- c) Providenciar a imediata correção apontadas pelo CONTRATANTE, no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente;
- d) Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software, sempre que solicitado, por profissionais com formação e experiência compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos, sendo certa a inexistência de qualquer vínculo entre esse pessoal e o CONTRATANTE;
- e) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- f) Encaminhar para o Setor Financeiro do CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- g) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- h) Participar de reuniões com o CONTRATANTE, acatando toda determinação que se refira à fiel execução dos serviços contratados;
- i) Afastar, após notificação, todo empregado ou prestador de serviços que, a critério do CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os servidores desta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato, bem como não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE e de seus contribuintes e servidores, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Remunerar a CONTRATADA, nos termos descritos na Cláusula Quarta;

b) Utilizar os Softwares licenciados pela CONTRATADA de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;

c) Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização dos Softwares, tais como: hardware, rede, pessoas capacitadas, entre outros;

d) Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no sistema contratado;

e) Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade (não efetuação de backups, danos físicos em unidades de armazenamento, vírus);

f) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela CONTRATADA para que este possa vir a solucionar correções nos Softwares contratados, caso seja necessário;

g) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização dos softwares contratados;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato, certo e irrevogável é de R\$ 57.632,64 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta quatro centavos), sendo pago em oito parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 7.204,08 (sete mil, duzentos e quatro reais e oito centavos), conforme distribuição orçamentaria constante na Cláusula Quinta, mediante emissão de nota fiscal correspondente, até o 15º dia do mês subsequente, sendo deduzidos os impostos devidos por imposição legal.

4.2. No valor estipulado no item supra, estão computados todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente ajuste, incluindo encargos decorrentes de Leis Sociais, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados, bem como gastos com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

viagens, diárias, hospedagem, transporte, e quaisquer outros ônus que porventura possam advir da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.3. Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da apresentação das Notas Fiscais dos serviços executados, a CONTRATADA fica autorizada a suspender a prestação dos serviços, até a liquidação do débito ou acordo entre as partes.

4.4. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa na prestação dos serviços contratados;
- b) Existência de débitos para com terceiros relacionados com o objeto contratado, e que possam causar prejuízos à CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação legal ou tributária;

4.5. No caso de paralisação dos serviços prestados, ou em qualquer hipótese que implique em suspensão e/ou interrupção na prestação dos serviços, o pagamento será suspenso.

4.6. Fica desde já ciente a CONTRATADA que a ausência da prestação do serviço importará em descontos dos dias inadimplentes, bem como abrirá precedentes para a rescisão contratual, caso ocorra mais de duas vezes no período contratual, com consequência perda e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, nas seguintes dotação orçamentária Exercício 2018:

- a) 0404.041220001.2.010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Sub-elemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 31.065,04;
- b) 0505.041230001.2.013 - Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Sub-elemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 26.567,60.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÕES

6.1. Este contrato terá duração de 8(oito) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, e terminará em 31/12/2018, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, amigavelmente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nos termos do art. 79, inciso II, e judicialmente, nos termos do art. 79, inciso III, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

6.3. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

6.4. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

6.5. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

7.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo indicado para tanto, o Secretário Municipal de Administração do CONTRATANTE, que fiscalizará a execução dos serviços e fará cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste Contrato, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, sendo que a ocorrência destas não acarreta corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância do CONTRATANTE em relação às falhas, atrasos ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará em alteração contratual ou novação.

9.2. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

9.3. O presente Contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de subcontratação de serviço secundário que não integre a essência principal do escopo do objeto contratado, desde que expressa e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito, podendo ser utilizado e-mails.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5. Os casos omissos e as questões oriundas deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

9.6. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.8. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Oriximiná/PA, 07 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA
CONTRATANTE

ÁGILE SOFTWARE BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: 1-

2-